

590 MPV

Valéria / Mat. 46957

de extrema pobreza.

00010

## CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS data Proposição Medida Provisória nº 590 de 2012 Autor nº do prontuário Dep. Arnaldo Jordy ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. □ Modificativa 4. (x) Aditiva 5. Substitutivo global Página Artigo Parágrafo alínea Inciso TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Inclua-se § 17 ao art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória n. 590, de 2012, com a seguinte redação: § 17. Os índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e, de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sem prejuízo de outros indicadores será considerado na definição de critérios constantes do § 16 do presente artigo".(NR) **JUSTIFICAÇÃO** A superação da extrema pobreza é principal objetivo a ser alcançado pela Medida Provisória em guestão. Nesse sentido, é público e notório que as regiões Norte e Nordeste ainda continuam a serem as regiões mais pobres do país, por serem as regiões de maiores indicadores de desigualdades econômicas e sociais. Portanto, com o objetivo de contribuir com o Estado brasileiro, apresento essa emenda que visa ampliar os critérios, por meio de indicadores reconhecidos internacionalmente, para permitir dar tratamento diferenciado e prioritário, àquelas famílias que se encontram em estado

Deputado Arnaldo (PPS/PA